Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI
III SINESPP
20 a 24 OUTUBRO 2020
SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

QUEM GARANTE O RECURSO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL?

WHO GUARANTEES THE SOCIAL ASSISTANCE FEATURE?

Diana Delgado[1]

RESUMO

O artigo trata do financiamento da Assistência Social como política pública, a partir de sua organização institucional e apontando as mudanças pelas quais esse modelo passou desde 1988, considera como fonte primária a mudanças legislativa que inspira os principais documentos normativos que apontam para o desenvolvimento da política neste aspecto. A ênfase está na análise da implementação do financiamento compartilhado via fundo a fundo pelos três entes federados, apresentando o quadro atual de desresponsabilização da união, estados e municípios. Considera assim que as perdas orçamentárias que os Sistema Único de Assistência Social (SUAS) precisa ser debatido considerando não só a perspectiva da descentralização administrativa que ascende o município como principal ator na execução e na sustentabilidade do SUAS, mas faz um convite final a revisitar a história não tão distante da formação da administração pública brasileira em seus aspectos de não ruptura com o patrimonialismo e o clientelismo.

Palavras-chaves: Assistência Social, Gestão Pública, Orçamento e financiamento.

ABSTRACT

The article deals with the financing of Social Assistance as a public policy, based on its institutional organization and pointing out the changes that this model has undergone since 1988, considers as the primary source of legislative changes that inspires the main normative documents that point to development of politics in this respect. The emphasis is on the analysis of the implementation of shared financing via fund-by-fund by the three federated entities, presenting the current situation of unaccountability of the union, states and municipalities. It thus considers that the budget losses that the Unified Social Assistance System (SUAS) needs to be debated considering not

[1] Mestre em Política Social (UFF). Doutoranda em Serviço Social (PUC-RIO). E-mail: dianadelgado30@gmail.com

only the perspective of administrative decentralization that the city has as the main actor in the execution and sustainability of SUAS, but makes a final invitation to revisit the history not so distant from the formation of the Brazilian public administration in its aspects of not breaking with patrimonialism and clientelism

Keywords: Social Assistance, Public Management, Budget and financing

O FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

É comum nos debates sobre direitos sociais a colocação do Estado como principal provedor desses, materializando-os por meio de políticas públicas. No caso do presente artigo as políticas sociais ganham especial relevância. De acordo com Pereira as políticas sociais são resultados da "relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas - entre capital x trabalho, estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania" (PEREIRA, 2011: 166).

Deste modo, a política social e especificamente a de Assistência Social aqui apresentada, tendo sempre em perspectiva seus elementos, normativos e éticos, é considerada como resultado direto dessas relações de disputa e conflitos no reconhecimento e manutenção de direitos. Não é possível ignorar que existem processos implicados na evolução e na retração desta política setorial. Estes se situam num montante de aspectos desde a crise internacional do capital até as interferências político-partidárias presentes nos atores que representam esta política social, tais como a formação sócio histórica, o legado prévio das políticas, sua conformação político-institucional, sua base social de apoio, perpassando pela não efetivação de espaços de participação na formulação e acompanhamento realmente efetivos em âmbitos locais. Espaços esses encharcados de uma prática clientelística e assistencialista da coisa pública.

Mesmo em meio a esse cenário de contradições e das disputas, atualmente a Assistência Social é reconhecida como Direito no texto constitucional. No entanto, só é possível uma resposta estatal aos direitos promulgados se, além do reconhecimento de função, existirem os meios para que se efetive, não apenas os de caráter político, mas

também os recursos financeiros disponibilizados para este fim normalmente alocados nos fundos públicos.

De acordo com o Novíssimo Dicionário de Economia, fundo é o "Conjunto de recursos monetários empregados como reserva ou para cobrir despesas extraordinárias. No setor de finanças públicas, o termo refere-se às verbas destinadas ao desenvolvimento de determinados setores..." (SANDRONI, 1999: 256). Os fundos são formados por impostos, taxas e contribuições em formas de tributos, sendo os principais em âmbito federal: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IR), o Imposto Territorial Rural (ITR) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), composto de 23,5% do IPI e do IR. Em âmbito estadual temos: o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), e o Imposto sobre Proprietários de Veículos Automotores (IPVA). Por sua vez, nos municípios têm-se como fonte de receitas para o fundo público o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI), as taxas como, por exemplo, a de limpeza pública.

Uma das principais formas de expressão do Fundo Público é o Orçamento, pois este demonstra o nível de importância por meio de alocações de recursos nas áreas consideradas prioritárias pelos formuladores governamentais. Tomemos como exemplo a União que possui três tipos de orçamentos: o da seguridade social, o de investimento das estatais e o fiscal. O primeiro trata da Assistência Social, Saúde e Previdência Social. O segundo, os investimentos nas estatais e despesas diversas com recursos humanos, financiamentos, aluguéis. E o último é composto pelo que não se enquadra nos dois primeiros orçamentos.

Ressaltamos aqui a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 que expressou um duro golpe nos recursos destinados a políticas públicas da seguridade social. Esta medida congelou os gastos do governo por 10 anos. Mas é preciso entender que não é qualquer despesa, são as chamadas despesas primárias "aquela que implica no aumento da dívida líquida, a exemplo dos gastos com pessoal, previdência, custeio e investimento. As despesas financeiras (a exemplo dos juros e amortização) não são limitadas pela PEC." (CONOF, 2016:3).

2 A NORMATIZAÇÃO DO COFINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que diz respeito especificamente ao financiamento e ao orçamento da política de Assistência Social, é possível identificar algumas alterações importantes desde a Constituição Federal de 1988, cujas principais normativas que regulam essa política podem ser assim enunciadas.

Na LOAS de 1993, nos artigos 12, 13 e 15, que tratam respectivamente das competências dos entes federados (união, estados e municípios), são instituídos como responsabilidade financeira do governo federal a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o apoio financeiro ao município serviços, programas e projetos. Aos entes estaduais, além do apoio financeiro aos municípios para a execução dos serviços, programas e projetos, cabe também o apoio a possíveis consórcios e associações e ainda o apoio aos benefícios eventuais. No que se refere aos municípios, cabe a destinação de recursos financeiros para a execução direta dos serviços socioassistenciais e a concessão dos benefícios eventuais.

Em seu art. 27 e correlatos, a LOAS trata do financiamento da Assistência Social, define o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) como instrumento de gestão financeira do SUAS, devendo os recursos da União destinados à Assistência Social serem repassados ao FNAS, expressa a co-responsabilização dos três entes com o financiamento, define o órgão gestor da Assistência Social como gestor do fundo e o Conselho de Assistência Social com a responsabilidade de controle e orientação. Na LOAS também se estabelecem as condições para o repasse dos recursos do FNAS para os municípios e os estados, sendo eles: a existência de Conselho de Assistência Social, a elaboração e atualização dos Planos de Assistência Social e o Fundo de Assistência Social com destinação de orçamento próprio nos seus respectivos fundos.

Por sua vez, na PNAS, aprovada pela Resolução n°15, de 15 de outubro de 2004, reafirmam-se as bases presentes no art. 195 da Constituição Federal de 1988, sendo eles: “A participação de toda a sociedade (de forma direta e indireta) nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Mediante contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; a receita ou o faturamento; o lucro. Do trabalhador e dos demais

segurados da Previdência Social. Sobre a receita de concursos de prognósticos. Do importador de bens ou serviços do exterior ou de quem a lei a ele equiparar." Ela qualifica também o financiamento direto de benefícios como aqueles repassados diretamente aos usuários beneficiários dos programas, e, financiamento por meio de serviços, projetos e programas, quando os recursos são repassados via fundo de assistência para as gestões executoras estaduais e municipais considerando: as instâncias de deliberação Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as CIB's, as de controle social os conselhos de Assistência Social, os critérios de partilha a partir de indicadores porte populacional, nível de complexidade dos serviços e planos devidamente condizentes com a realidade de cada território.

Neste contexto, uma das principais propostas da IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2013 e citada na PNAS de 2004, mas ainda não efetivada, é a definição de um piso de 5% da arrecadação dos entes subnacionais (estados e municípios) para financiamento da Assistência Social. A recomendação para alocação desse percentual não se efetivou e a presente pesquisa irá demonstrar os percentuais hoje praticados nos municípios do estado do Rio de Janeiro, fazendo uma análise comparativa entre os municípios por porte.

Apesar deste fato, a PNAS instituiu outras medidas que, depois de regulamentadas, alteraram a forma de financiamento da Assistência Social no Brasil e representaram um avanço na construção da política. São eles:

- Repasse automático fundo a fundo para o financiamento dos serviços, programas e projetos;
- Superação de fixação de valores para repasse por número de atendimentos via convênio;
- Instituição dos pisos de proteção por níveis de complexidade (Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade);

Na NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, fruto da IV Conferência Nacional de Assistência Social que teve como tema a "Assistência Social como política de inclusão: uma nova agenda para a cidadania - LOAS 10 anos", merecem destaque os itens elencados como pauta para debate no subtema três, que tratou do financiamento como forma de garantia da política. O debate deste eixo na IV

conferência Nacional resultou em 11 deliberações que influenciaram de maneira muito clara a elaboração da NOB-SUAS (2005).

Ainda em relação ao financiamento, a NOB-SUAS (2005) regula as condições para transferência de recursos federais, os mecanismos de transferência dos recursos, os critérios de partilha e transferência de recursos por pisos de proteção.

Além das alterações diretas relacionadas à forma de organização do financiamento, é importante destacar que a NOB-SUAS (2005) estabelece as instâncias de articulação (conselhos, união de conselho, fóruns estaduais, regionais ou municipais e associações comunitárias), pactuação (Comissões Intergestores Bipartite – CIB – e a Comissão Intergestores Tripartite - CIT) e deliberação (Conselhos de Assistência Social e Conferências de Assistência Social), que são fundamentais na definição posterior da luta por maiores recursos e os critérios de partilha daqueles destinados a esta política pública, entre outras competências

É importante destacar também que a Lei n. 12.435 de 6 de julho de 2011, conhecida como lei do SUAS, altera a LOAS em relação ao financiamento. Com isso, afirma-se a responsabilidade do "órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas três esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social", sob orientação e controle dos conselhos e submetidos aos órgãos internos e externos de controle, sendo caracterizados como despesas com a seguridade social, de acordo com a lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Outro aspecto significativo neste cenário legislativo é a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que possibilitou criar padrões para os serviços socioassistenciais em todo território nacional. Isso permitiu em alguns níveis a aferição da qualidade de forma mais rápida e em decorrência expressar valores diferenciados de incentivos de gestão e benefícios de acordo com os critérios de forma posteriormente definidos pelo CNAS.

Por sua vez, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, o financiamento e orçamento são fortalecidos com instrumentos de gestão (financeira) no SUAS, não deixando de observar os princípios já existentes para a administração pública (expressos

no caput do art. 37 da CRFB/88) como a "legalidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência".

Além de reafirmar as responsabilidades dos entes federados no cofinanciamento da Assistência Social, a NOB-SUAS (2012) traz a novidade do financiamento por blocos. Pretende-se com isso, segundo a gestão do FNAS, facilitar a execução dos recursos dentro dos níveis de proteção, proporcionando ao gestor estadual e/ou municipal maior liberdade na definição de suas prioridades.

Surgiu também com a NOB-SUAS (2012) a qualificação do Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS-E - e do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS-M.

Como pôde ser observado nesta breve exposição que enumera o financiamento e orçamento a partir das principais normativas do SUAS, não se pode negar os avanços na perspectiva da normatização e regulação, o que vem evidenciando a necessidade de adequação e qualificação das gestões estaduais e municipais da política de Assistência Social.

3 OS TRÊS ENTES E O DESAFIO DA COOPERAÇÃO DE RECURSOS

Acrescenta que tão importante como a organização normativa do financiamento da Assistência Social é compreender a responsabilidade dos três entes federados, estes devem ter seus recursos respectivamente aplicados aos fundos de assistência, sendo sua utilização voltada para a execução e qualificação dos serviços, projetos e programas da Assistência Social (art. 27 § 3º). E sua operacionalização é determinada como feita por meio de transferências automáticas com alocação dos três entes (art. 30-A) e ainda a regularidade anual de utilização dos recursos recebidos por meio de relatórios de gestão apreciados pelos Conselhos de Assistência Social, com a possibilidade de repasse das informações aos fundos que repassaram os recursos.

Apesar das adversidades do cofinanciamento federal com relação aos baixos valores e aos atrasos no repasse, é fato que observamos um avanço nos valores disponibilizados nos últimos anos conforme pode ser observado no gráfico 1.

Gráfico 1- Orçamento federal autorizado para o FNAS

Fonte: Siga Brasil/Senado federal

Neste sentido voltamos nossa atenção a participação dos entes estaduais, apesar de não ter sido até então aprovado o percentual mínimo de repasse, a LOAS prevê que o mesmo aconteça para apoio a execução dos serviços e programas do SUAS.

Dos vinte e seis estados é comum uma inconstância do número de cofinanciamento realizados. De acordo com o Censo SUAS 2018 dos Fundos Municipais de Assistência Social nenhum dos 26 estados repassam recursos para a totalidade de seus municípios. Um percentual de 23% dos municípios que responderam não recebem qualquer tipo de repasse estadual. Dos que recebem, existe uma diferença quanto ao nivel de proteção e/ou incentivos garantidos pelo ente estadual, conforme pode ser visualizado na tabela 1.

Tabela 1- Repasse dos Fundos Estaduais para os Fundos Municipais de Assistência Social

11%	Não recebe cofinanciamento para Proteção Social Básica
45%	Não recebem cofinanciamento para Proteção Social Especial de Média Complexidade
57%	Não recebem cofinanciamento para Proteção Social Especial de Alta Complexidade
41%	Não recebem para cofinanciamento de Benefícios Eventuais
62%	Não recebem nenhum incentivo a gestão

Fonte: Elaboração Própria extração da base de dados Censo Suas FMAS 2018

Quanto ao investimento próprio do orçamento dos municípios nos Fundos Municipais, de acordo com o Censo SUAS dos FMAS 2018, 81% aportam recursos nos respectivos Fundos municipais e desta totalidade 51% apresentam recursos para

implementação dos beneficios eventuais previsto na legislação como uma das principais responsabilidade deste ente federado.

Tabela 2- Alocação de Recursos próprios dos municípios para os FMAS

81%	Informam ter investido recursos próprios no FMAS
33%	Não alocam recursos próprios no FMAS para Proteção Social Básica
59%	Não alocam recursos próprios no FMAS para Proteção Social Especial de Média Complexidade
51%	Não alocam recursos próprios no FMAS para Proteção Social Especial de Alta Complexidade
49%	Não alocam recursos próprios no FMAS para cofinanciamento de Benefícios Eventuais
54%	Não alocam recursos próprios no FMAS ações da gestão

Fonte: Elaboração Própria extração da base de dados Censo Suas FMAS 2018

Fazemos aqui uma observação que não aportar recursos próprios no respectivo FMAS não significa necessariamente ausencia de investimento na Assistência Social local, o município pode pagar despesas da política de outras fontes, mas apresenta um desafio maior para o controle social no acompanhamento das gestões financeiras, desconsiderando todas as legislações vigentes na organização deste sistema.

Apesar desta observação é muito preocupante que após vinte e sete anos de regulamentação da Assistência Social como política pública alguns entes federados ignorem a necessidade de reservar em seus orçamentos recursos para a efetivação dos serviços e programas socioassistenciais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do momento em que a Assistência Social deixa de ser atividades esporádicas e passa a ser reconhecida como política pública na seguridade social brasileira é preciso fazer sua análise também dentro dos parâmetros do setor político e público brasileiro. Procuramos compreender a formação do setor público brasileiro, de acordo com as colocações de Souza Filho (2016) a partir do conceito do gerencialismo e do que este resultou para a atual organização do setor público brasileiro, incluindo a descentralização/municipalização da Assistência Social.

> A descentralização (ABRÚCIO, 1998; PAULA, 2005), tanto no que se refere à relação do Estado com organizações da sociedade civil, quanto em relação aos entes da própria esfera estatal (município, estado e união) é uma dessas tecnologias. O discurso gerencialista prega a descentralização em nome de maior eficiência dos gastos públicos. No entanto, o parâmetro da eficiência gerencialista fica ocultado. Na verdade, o objetivo da descentralização

> propalada pelo gerencialismo é propiciar a redução dos custos das ações sociais, via "parcerias" com as organizações da sociedade civil e a desresponsabilização da esfera central com os gastos sociais realizados nas esferas estaduais e municipais. A partir desses parâmetros é que se verifica a eficiência gerencialista. (SOUZA FILHO, 2016: 143)

Observamos que apesar de a Assistência Social ter vivenciado o período de descentralização tendo como parâmetro a divisão de responsabilidades de financiamento dos três entes estatais, a desigualdade de arrecadação e de redistribuição é bastante presente. Outro ponto, foi o financiamento federal por pisos com valores fixos para os serviços. Apesar do parâmetro de porte populacional, não apresenta qualquer outra consideração com as especificidades locais. Assim, se materializa o que coloca Souza Filho (2016) sobre a "desresponsabilização com os gastos sociais realizados nas esferas estaduais e municipais". Para melhor compreensão, é preciso retornar a nossa formação enquanto estado democrático.

O primeiro passo é conhecer as especificidades históricas que estruturaram a nossa administração pública. Souza Filho aponta para três períodos da nossa História que possibilita esta análise e reencontra os conceitos de Nunes (2010).

O primeiro é o período da república velha em que coronéis se transformam em fazendeiros e combina elementos de dominação do modo de produção escravista com a mão de obra livre e explorada depois para as atividades eminentemente exportadoras. Por esta razão não existiu nenhuma proposta de superação das antigas formas de dominação racional da burocracia do Estado por uma nova, fazendo com que patrimonialismo e racionalismo burocrático coexistissem. Nas palavras de Souza Filho (2016: 156) "O novo se imbrica com o velho, o velho é funcional ao novo."

O segundo período é de 1930-1990, período de aliança entre os setores agrários do período anterior e os novos atores que comandavam as indústrias que surgiam com o desenvolvimento da economia. Período de busca pela urbanização e industrialização e de criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). Este departamento ao instituir novas regras e normas para a administração pública é qualificado pelo autor como uma tentativa de instaurar o "universalismo de procedimentos". No entanto, com a permanência dos mesmos representantes da velha ordem oligárquica, o que poderia ser um instrumento de democratização do setor público acaba permanecendo com aspectos do patrimonialismo. A situação não muda

quando começa o período da ditadura, o DASP passa a ser utilizado pelo poder ditatorial como um instrumento de sustentação, ocasionando assim o que se denomina "insulamento burocrático" que passa a ser mais uma forma de impedir a participação da população de uma forma geral nas decisões, inclusive na negativa dos acessos.

Nesses termos, a burocracia se expande no Brasil a partir de três determinações fundamentais; a) criar condições institucionais para implementar o projeto de expansão capitalista, estruturando "universalismo de procedimentos"; b) manter relações com o esquema de privilégios patrimonialistas já existente e que será ampliado e centralizado; c) viabilizar a sustentação do regime ditatorial, via fortalecimento do setor central, através de estratégias de "insulamento burocrático". Esse processo constitui a modernização conservadora na administração pública…a estrutura burocrática organizada para operar as políticas sociais se efetiva, também, de forma seletiva e limitada. (SOUZA FILHO, 2016: 159)

O terceiro período pós 1990 a 2002 será marcado pela radicalização do gerencialismo que será levado a diante nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso desenhada no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado que, entre seus objetivos mais fundantes, destaca-se a transferência de responsabilidades estatais para o setor privado. Esse momento é marcado por uma proliferação do discurso da efetividade e eficiência e de serviços não mais de execução exclusiva do Estado. Sendo assim, Souza Filho (2016) chega à seguinte conclusão sobre este período:

Neste sentido, podemos dizer que ocorre um transformismo na ordem patrimonialista brasileira, em que os setores tradicionais, para se manterem no poder, aderem à finalidade neoliberal de transnacionalização radical da economia nacional e se adéquam aos novos instrumentos administrativos para viabilizar a manutenção da dominação tradicional. (SOUZA FILHO, 2016: 185)

Avaliando a produção analítica de Souza Filho (2016) sobre esses três períodos da História passamos a ter possibilidades de uma melhor compreensão sobre a permanência de elementos do patrimonialismo e clientelismo na operacionalização imediata da política de Assistência Social, assim como os entraves a elas inerentes na burocracia ocasionado pelos elementos aprofundados por Nunes (2010).

Chegamos a esta avaliação por considerar que a política de Assistência Social não se opera fora dos padrões determinantes da Administração Pública. Ainda que tenha

elementos e diretrizes aparentemente contrárias ao colocado pelo modelo gerencialista do Estado brasileiro esse se apresenta em sua operacionalização descentralizada nos municípios.

Ao fazer o movimento oposto neste artigo de iniciar com a descrição da Assistência Social tal como se apresenta atualmente e terminar revistando os aspectos históricos que em parte explicam seus entraves e inconstâncias, espera-se que que os leitores compreendam que é preciso revisar o passado, se ainda entendermos que esta política pública pode efetivamente continuar não como um elemento para o jogo político partidário, subalternizada e mal compreendida por seus trabalhadores e usuários. Mas, que seja um ponto de resistência e garantia de direitos em meio as adversidades geradas pelo sistema de reprodução da realidade social vigente.

Considerando o exposto, entendemos que o SUAS corre um risco de ser cada vez mais parte do discurso vazio de alguns atores governamentais e que sua sustentabilidade enquanto política pública se torne inviável se permanecer neste caminho de não responsabilização pelo seu cofinanciamento por parte dos três entes federados ainda considerando algumas possibilidades de qualificação desta política elegemos algumas sugestões que contribuiriam para tal.

O primeiro dele é a necessidade de unificação de sistemas de informação que torne público e de fácil acesso dados sobre os investimentos dos três entes federados. Assim como é possível hoje visualizar sem senha os recursos do governo federal repassado as contas dos Fundos Municipais de Assistência Social. Seria muito mais interessante para os pesquisadores, trabalhadores e usuários entenderem a materialização desta corresponsabilidade entre os entes no SUAS. Assim como o investimento dos três entes deveriam ser publicizados em um único sistema, a execução financeira também deveria constar nas plataformas públicas, e não somente nos conselhos municipais uma vez por ano, em alguns municípios, fazendo parte de um ritual que nada tem de efetivo controle social.

A terceira é a necessidade cada vez mais urgente de revisão dos valores federais repassados, ainda que os pisos de proteção, tenham significado um avanço no que diz respeito aos valores do repasse para os serviços socioassistenciais executados pelos municípios, a verdade é que ainda não são suficientes. Sendo assim rever os critérios, especialmente considerando a diversidade de realidades municipais e as necessidades

especificas de certos territórios com demandas especificas é um caminho. E por fim, a quarta e mais importante, o atendimento da reinvindicação de várias conferências, o estabelecimento e um percentual mínimo de todos os entes federados para a Assistência Social. E principalmente que este valor de fato seja variável de acordo com o PIB de cada ente. Tal medida sim garantiria a sustentabilidade desta política que é tão necessária na minimização dos efeitos do sistema desigual que não conseguimos superar.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. Estado Federativo e Políticas sociais**: Determinantes da Descentralização.** Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2000 3ª Ed., 2011.

BRANDÃO, Fernando A. **Políticas Públicas** – O financiamento público da Assistência Social. 2012.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL**. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS).** Construindo as bases para a implementação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, Julho 2005.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/SUAS).** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, setembro 2005.

BRASIL. Relatório da IV Conferência Nacional de Assistência Social. **Conselho Nacional de Assistência Social**. 2003.

BRASIL**. Resolução CNAS nº. 17/2011**.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 109**, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL. **Lei complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000.

BRASIL. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) **Resolução CNAS nº 33** de 12 de dezembro de 2012.

BRASIL**.** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual técnico de orçamento MTO**. Edição 2017. Brasília, 2016.

IPEA**. Nota Técnica nº O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. Andrea Barreto de Paiva, Ana Cleusa Serra, Mesquita Luciana, Jaccoud, Luana Passos. 2016. In: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_27_disoc.pdf

PEREIRA, Potyara, A. P. **Política social: Temas e Questões**. 3ª Ed. São Paulo, Cortez, 2011.

SALVADOR, Evilasio. CURI, Joseane Rotatori. **As dimensões do financiamento da Política de Assistência Social no Brasil**. The dimensions of the financing of Social Welfare Policy in Brazil. In: Argumentum. Vitória, v. 9, n. 3, p. 81-97, set./dez. 2017. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/16896/12642

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. Assistência Social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, editora Cortez, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017.